



Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 9.307, de 23 de setembro de 1996, a fim de autorizar a estipulação de cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais em convenção do condomínio edilício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.334 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1.334.

.....
§ 3º Poderá ser estipulada cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais em convenção de condomínio edilício, a qual terá reconhecida, quando respeitadas as formalidades necessárias previstas neste artigo e no art. 1.333 deste Código, a sua eficácia em relação a todos os condôminos e possuidores, mesmo que não tenham a ela aderido." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 4º

.....
§ 5º Poderá ser estipulada cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais em convenção de condomínio edilício, a qual terá reconhecida, quando respeitadas as formalidades necessárias previstas nos arts. 1.333





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e 1.334 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a sua eficácia em relação a todos os condôminos e possuidores, mesmo que não tenham a ela aderido." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2998437>

2998437



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 490/2025/PS-GSE

Apresentação: 15/10/2025 11:00:30.017 - Mesa

DOC n.1329/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.081, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 9.307, de 23 de setembro de 1996, a fim de autorizar a estipulação de cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais em convenção do condomínio edilício”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253062118800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 5 3 0 6 2 1 1 8 8 0 0 *